



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS - FMS Nº 12/2014.
13 DE JUNHO DE 2014.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE IPUAÇU/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ – MF sob nº. 95.993.028/0001-83, com sede na Rua Zanella, 818, centro de Ipuacu/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. DENILSO CASAL**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: **CAMBUI SERVIÇOS MÉDICOS – EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Brasil, nº. 1406, Bairro Nossa Senhora Aparecida no município de São Domingos/SC, inscrita no CNPJ nº 19.944.327/0001-40, neste ato representado pelo Sr. **LUCAS CAMBUI**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant, nº 1280, Centro, CEP 89835-000, Município de São Domingos/SC, portador do CPF nº 314.245.378-43; denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADO**, tem justo e contratado a prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições estabelecidas:

CONSIDERANDO tratar-se de uma situação de emergência com previsão no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, onde lê-se:

...

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

CONSIDERANDO que o bem maior de um município são as pessoas, e que a saúde é dever do Estado e direito de todos preceituados na Constituição Federal de 1988;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU

EFETIVA-SE este contrato em caráter de urgência, baseado no que segue:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08/06/94; Lei nº 9.648 de 27/05/98; e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente instrumento consiste na prestação de serviços médicos, sendo, para contratação de serviços na área da Medicina, clínica geral, desenvolvendo atividades profissionais e exercendo suas funções junto à Unidade de Saúde deste município, conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços prestados pelo Contratado tem local previamente determinado pelo Contratante e deve ser realizado pelo período de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA

O contrato vigorará de 23 de junho de 2014 à 22 de julho de 2014.

CLAÚSULA QUARTA

O valor a ser pago pelo serviço objeto do presente instrumento é de R\$ 14.676,03 (quatorze mil, seiscentos e setenta e seis reais e três centavos).

O pagamento será feito mensalmente até o 15º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, em moeda corrente nacional, mediante a apresentação de nota fiscal e relatório correspondente dos serviços prestados, conforme cronograma da contabilidade, no mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos constantes no orçamento público para o exercício financeiro de 2014.

Órgão/Secretaria/Fundo	Reduzido	Elemento
Fundo Municipal de Saúde	05	31900000000000



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU

CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato poderá ser rescindido: a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial; b) amigavelmente, por acordo entre as partes; c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração, conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

O não cumprimento das obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis, sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão do direito de licitar junto ao Município;

III - declaração de inidoneidade;

IV - multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da proposta no caso de inexecução parcial ou total deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz/SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

Ipuacu/SC, 23 de junho de 2014.

CONTRATANTE: Munic. Ipuacu. Denilso Casal - Prefeito Municipal _____

CONTRATADO: CAMBUI SERVIÇOS MÉDICOS – EIRELI – ME _____

Visto/Jurídico. Adv. Julcemar Comachio OAB/SC n. 18.445 _____

Testemunhas:

1. _____

2. _____